# **LEI N° 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987</u>, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.
- § 1º Os cargos a que se refere o caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.
- § 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela <u>Lei nº 8.112, de 11 de</u> <u>dezembro de 1990</u>, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.

#### CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:
- I natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;
  - III qualidade do processo de trabalho;
- IV reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;
  - V vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;
  - VI investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;
  - VII desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais:
- VIII garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- IX avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e
- X oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.
- Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

- I demandas institucionais;
- II proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;
- III inovações tecnológicas; e
- IV modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CONCEITOS

- Art. 5º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:
- I plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;
- II nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- III padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
- IV cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;
- V nível de capacitação: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;
- VI ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal; e
- VII usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

## CAPÍTULO IV

# DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

- Art. 6º O Plano de Carreira está estruturado em 5 (cinco) níveis de classificação, com 4 (quatro) níveis de capacitação cada e 39 (trinta e nove) padrões de vencimento básico, justapostos com intervalo de 1 (um) padrão entre os níveis de capacitação e 2 (dois) padrões entre os níveis de classificação, conforme Anexo I desta Lei.
- Art. 7º Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E. de acordo com o disposto no inciso II do art. 5º e no Anexo II desta Lei.
- Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas específicações:

- I planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;
- II planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;
- III executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.
- $\S \ 1^{\underline{o}}$  As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.
  - § 2º As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento.

#### CAPÍTULO V

## DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

- Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência estabelecidas no Anexo II desta Lei.
- § 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.
- § 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.
- Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.
- § 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.
- § 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subseqüente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.
- § 3º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subseqüente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.
- § 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.
- § 5º A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.
- Art. 11. Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.

- Art. 12. O Incentivo à Qualificação será devido após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo e terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:
- I a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e
- II a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.
- § 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.
- § 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões quando os certificados dos cursos considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos no período em que o servidor estiver em atividade.
- § 3º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos, observadas as diretrizes previstas no § 2º do art. 24 desta Lei.

## CAPÍTULO VI

# DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Os integrantes do Plano de Carreira não farão jus à Gratificação Temporária - GT, de que trata a Lei nº 10.868, de 12 de maio de 2004, e à Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT, de que trata a Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004.

Art. 14. A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no Anexo I desta Lei, sendo constante a diferença percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte.

Parágrafo único. Sobre os vencimentos básicos referidos no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

#### CAPÍTULO VII

## DO ENQUADRAMENTO

- Art. 15. O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII desta Lei.
- § 1º O enquadramento do servidor na Matriz Hierárquica será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se:
- I o posicionamento inicial no Nível de Capacitação I do nível de classificação a que pertence o cargo; e
  - II o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, na forma do Anexo V desta Lei.
- § 2º Na hipótese de o enquadramento de que trata o § 1º deste artigo resultar em vencimento básico de valor menor ao somatório do vencimento básico, da Gratificação Temporária GT e da Gratificação

Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT, considerados no mês de dezembro de 2004, proceder-se-á ao pagamento da diferença como parcela complementar, de caráter temporário.

- § 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico, e será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei.
- § 4º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no art. 26, inciso III, e no Anexo III desta Lei, bem como a adequação das certificações ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto no art. 24 desta Lei.
- § 5º Os servidores redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino serão enquadrados no Plano de Carreira no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.
- Art. 16. O enquadramento dos cargos referido no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento comporá quadro em extinção submetido à Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cujo cargo será transformado em cargo equivalente do Plano de Carreira quando vagar.

Art. 17. Os cargos vagos dos grupos Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, ficam transformados nos cargos equivalentes do Plano de Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos vagos de nível superior, intermediário e auxiliar, não organizados em carreira, redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino, até a data da publicação desta Lei, serão transformados nos cargos equivalentes do Plano de Carreira de que trata esta Lei.

- Art. 18. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:
- I unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;
- II transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e
- III posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.
- Art. 19. Será instituída em cada Instituição Federal de Ensino Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo, na forma prevista em regulamento.
- § 1º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o caput deste artigo será objeto de homologação pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino.
- § 2º A Comissão de Enquadramento será composta, paritariamente, por servidores integrantes do Plano de Carreira da respectiva instituição, mediante indicação dos seus pares, e por representantes da administração superior da Instituição Federal de Ensino.

- Art. 20. Para o efeito de subsidiar a elaboração do Regulamento de que trata o inciso III do art. 26 desta Lei, a Comissão de Enquadramento relacionará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, os servidores habilitados a perceber o Incentivo à Qualificação e a ser enquadrados no nível de capacitação, nos termos dos arts. 11, 12 e 15 desta Lei.
- Art. 21. O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dos atos de enquadramento, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 15 desta Lei, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá recorrer ao órgão colegiado máximo da Instituição Federal de Ensino.

#### CAPÍTULO VIII

# DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Fica criada a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, cabendo-lhe, em especial:
- I propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
  - II acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira;
- III avaliar, anualmente, as propostas de lotação das Instituições Federais de Ensino, conforme inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei; e
- IV examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.
- § 1º A Comissão Nacional de Supervisão será composta, paritariamente, por representantes do Ministério da Educação, dos dirigentes das IFES e das entidades representativas da categoria.
- § 2º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Nacional de Supervisão serão estabelecidos em regulamento.
- § 3º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.
  - Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:
- I aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;
- II aos titulares de empregos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em relação às diretrizes de gestão dos cargos e de capacitação e aos efeitos financeiros da inclusão e desenvolvimento na Matriz Hierárquica e da percepção do Incentivo à Qualificação, vedada a alteração de regime jurídico em decorrência do disposto nesta Lei.
- Art. 24. O plano de desenvolvimento institucional de cada Instituição Federal de Ensino contemplará plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira, observados os princípios e diretrizes do art. 3º desta Lei.
  - § 1º O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira deverá conter:

- I dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;
  - II Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento; e
  - III Programa de Avaliação de Desempenho.
- § 2º O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira será elaborado com base em diretrizes nacionais estabelecidas em regulamento, no prazo de 100 (cem) dias, a contar da publicação desta Lei.
- § 3º A partir da publicação do regulamento de que trata o § 2º deste artigo, as Instituições Federais de Ensino disporão dos seguintes prazos:
- I 90 (noventa) dias para a formulação do plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira;
  - II 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento; e
- III 360 (trezentos e sessenta) dias para o início da execução do programa de avaliação de desempenho e o dimensionamento das necessidades institucionais com a definição dos modelos de alocação de vagas.
- § 4º Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional, será aproveitado o tempo computado entre a data em que tiver ocorrido a última progressão processada segundo os critérios vigentes até a data da publicação desta Lei e aplicáveis ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos e a data em que tiver sido feita a implantação do programa de avaliação de desempenho, previsto neste artigo, em cada Instituição Federal de Ensino.
- Art. 25. O Ministério da Educação, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, promoverá avaliação e exame da política relativa a contratos de prestação de serviços e à criação e extinção de cargos no âmbito do Sistema Federal de Ensino.
- Art. 26. O Plano de Carreira, bem como seus efeitos financeiros, será implantado gradualmente, na seguinte conformidade:
- I incorporação das gratificações de que trata o §  $2^{\circ}$  do art. 15 desta Lei, enquadramento por tempo de serviço público federal e posicionamento dos servidores no  $1^{\circ}$  (primeiro) nível de capacitação na nova tabela constante no Anexo I desta Lei, com início em  $1^{\circ}$  de março de 2005;
- II implantação de nova tabela de vencimentos constante no Anexo I-B desta Lei, em  $1^{\circ}$  de janeiro de 2006; e
- III implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento por nível de capacitação, a partir da publicação do regulamento de que trata o art. 11 e o  $\S$  4 $^{\circ}$  do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A edição do regulamento referido no inciso III do caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto nos <u>arts. 16</u> e <u>17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de</u> 2000.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Tarso Genro Nelson Machado

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.1.2005

# ANEXO I-A – ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO COM PADRÕES DE VENCIMENTO PARA MARÇO/2005

Piso = R\$ 701,98

3,00%

Níveis			-	4			E	3			(	)		D				Е			$\neg$		
Classe	s de		Valor	ı	II	I	I	1	II	Ш	I	ı			Ι	ı	II	I	I			I	Ι
Capacit					-	I	٧	Ŀ		I	V	•		ı	٧	-		ı	V		•	I	V
Piso Al	P01 P02	R\$ R\$	701,98 723,04	2	1	1																	
	P03	R\$	744,73	3	2	_	1																
	P04	R\$	767,07	4	3		1																
	P05	R\$	790,08	5			2																
Piso BI	P06	R\$	813,79	6	4 5	4	3	1															
	P07	R\$	838,20	7	6	5	4	2	1	1													
	P08	R\$	863,35	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	889,25	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	915,92	1	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	943,40	1	1	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	971,70	1 2	1	1	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.000,86	1	1 2	1 1	1	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.030,88	1 4	1	1 2	1 1	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.061,81	1 5	1 4	1 3	1 2	1	9	8	7	5	4	3	2								
Teto AI	P16	R\$	1.093,66	1 6	1 5	1 4	1 3	1	1	9	8	6	5	4	3	1							
	P17	R\$	1.126,47		1 6	1 5	1 4	1 2	1	1 0	9	7	6	5	4	2	1		_				
	P18	R\$	1.160,27			1 6	1 5	1 3	1 2		1 0	8	7	6	5	3	2	1					
	P19	R\$	1.195,07				1 6	1 4	1 3		1	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20	R\$	1.230,93					1 5	1 4	1 3		1 0	9	8	7	5	4	3	2				
Teto BI	P21	R\$	1.267,85					1 6	1 5	1 4	1 3	1 1	1 0	9	8	6	5	4	3	1			
	P22	R\$	1.305,88						1 6	4		1	1 1	1 0	9	7	6	5	4	2	1		
	P23	R\$	1.345,07							1 6		1 3	1 2	1 1	1 0	8	7	6	5	3	2	1	
	P24	R\$	1.385,42								1 6	1 4	1 3	1 2	1	9	8	7	6	4	3	2	1
	P25	R\$	1.426,98									1 5	1 4	1 3	1 2	1 0	9	8	7	5	4	3	2
Teto CI	P26	R\$	1.469,79									1 6	1 5	1 4	1 3	1	1 0	9	8	6	5	4	3
	P27	R\$	1.513,88										1 6	1 5	1 4	1 2	1	1 0	9	7	6	5	4
	P28	R\$	1.559,30											1 6	1 5	1 3	1 2	1	1 0	8	7	6	5

	P29	R\$	1.606,08	1 1 1 1 1 9 8 7	6
	P30	R\$	1.654,26	1 1 1 1 1 9 8 5 4 3 2 0 9 8	7
Teto DI	P31	R\$	1.703,89	1 1 1 1 1 1 6 5 4 3 1 0 9	8
	P32	R\$	1.755,01	1	9
	P33	R\$	1.807,66	1 1 1 1 1 6 5 3 2 1	1 0
	P34	R\$	1.861,89	1 1 1 1 6 4 3 2	1 1
	P35	R\$	1.917,74	1 1 1 5 4 3	1 2
Teto EI	P36	R\$	1.975,28	1 1 1 6 5 4	1 3
	P37	R\$	2.034,53	1 1 6 5	1 4
	P38	R\$	2.095,57	1	1 5
	P39	R\$	2.158,44		1 6

# ANEXO I-B – ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO COM PADRÕES DE VENCIMENTO PARA JANEIRO/2006

D: DA =0.4		
Piso = R\$ 701.	.98	3.60%

	Ni	veis			F	٦			E	3			(	<u> </u>				)				E	
Classe Capaci	es de		Valor	I	II		I V	I	II	II I	I V	I		II I	I V	I	I		I V	I	II	II I	I V
Piso Al	P01	R\$	701,98	1																			
	P02	R\$	727, 25	2	1																		
	P03	R\$	753, 43	3	2	1																	
	P04	R\$	780,56	4	3	2	1																
	P05	R\$	808,66	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	837,77	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	867,93	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	899,17	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	931,54	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	965,08	1 0	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	999,82	1	1	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.035,81	1	1	1	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.073,10	1 3	1	1 1	1	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.111,74	1 4	1	1 2	1	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.151,76	1 5	1 4	1 3	1	1 0	9	8	7	5	4	3	2								
Teto AI	P16	R\$	1.193,22	1	1 5	1 4	1	1	1	9	8	6	5	4	3	1							

				1 1 1 1 1 1 0 7 6 5 4 3 4	1
	P17	R\$	1.236,18	6 5 4 2 1 0 9 7 8 5 4 2 1	
	P18	R\$	1.280,68	1     1     1     1     1     1     1     1     1     0     8     7     6     5     3     2     1     1	
	P19	R\$	1.326,78	1     1     1     1     1     1     1     1     9     8     7     6     4     3     2     1	
	P20	R\$	1.374,55	1 1 1 1 1 1 9 8 7 5 4 3 2	
Teto BI	P21	R\$	1.424,03	1 1 1 1 1 1 0 9 8 6 5 4 3 1	
	P22	R\$	1.475,30	1 1 1 1 1 1 0 9 7 6 5 4 2 1	
	P23	R\$	1.528,41	1 1 1 1 1 1 1 8 7 6 5 3 2 1 6 5 3 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	P24	R\$	1.583,43	[6]4 3 2 1	1
	P25	R\$	1.640,43	1 1 1 1 1 1 9 8 7 5 4 3 2 5 4 3 2 0 9 8 7 5 4 3 2	2
Teto CI	P26	R\$	1.699,49	1 1 1 1 1 1 1 9 8 6 5 4 3 6 5 4 3 1 0 9 8 6 5 4 3	3
	P27	R\$	1.760,67	1 1 1 1 1 1 9 7 6 5 4 5 4 2 1 0 9 7 6 5 4	4
	P28	R\$	1.824.06	1 1 1 1 1 1 1 8 7 6 5 5 3 2 1 0 8 7 6 5	5
	P29	R\$	1.889,72	1 1 1 1 1 9 8 7 6	3
	P30	R\$	1.957,75	1 1 1 1 1 9 8 7	7
Teto DI	P31	R\$	2.028.23	1 1 1 1 1 1 9 8 6 5 4 3 1 0 9	3
	P32	R\$	2.101,25	1 1 1 1 1 1 6 5 4 2 1 0 S	9
	P33	R\$	2.176,89	1 1 1 1 1 6 5 3 2 1 0	1 )
	P34	R\$	2.255,26	1 1 1 1 1 6 4 3 2 1	1 1
	P35	R\$	2.336,45	1 1 1 1 5 4 3 2	1
Teto EI	P36	R\$	2.420,56	1 1 1 1	1 3
	P37	R\$	2.507,70	1 1 1	1 4
	P38	R\$	2.597,98	1 1 1 6 5	1 5
	P39	R\$	2.691,51		1 3

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO								
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO	REQUISITOS PARA INGRESSO						
INIVEL	CARGO	ESCOLARIDADE	OUTROS					
۸	Assistente de Estúdio	Fundamental						
Α		Incompleto						
Α	Auxiliar de Alfaiate	Fundamental						

		Tr	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Carpintaria	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Dobrador	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Encanador	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Estofador	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Forjador de Metais	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Fundição de Metais	Fundamental	
	1	Incompleto	
Α	Auxiliar de Infra-estrutura	Fundamental	
	~ //	Incompleto	
	e Manutenção/área	414 1 11 1	
A	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado	
Α	Auxiliar de Marcenaria	Fundamental	
	1 2 1 26 : :	Incompleto	
Α	Auxiliar de Oficina de	Fundamental	
	In atmospherical NA	Incompleto	
	Instrumentos Musicais		
Α	Auxiliar de Padeiro	Fundamental	
	1	Incompleto	
Α	Auxiliar de Sapateiro	Alfabetizado	
Α	Auxiliar de Serralheria	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Auxiliar de Soldador	Fundamental	
	1	Incompleto	
A	Auxiliar Operacional	Alfabetizado	
Α	Auxiliar Rural	Fundamental	
		Incompleto	
Α	Carvoejador	Fundamental	
	Ol	Incompleto	
Α	Chaveiro	Fundamental	
	Lava da Sea	Incompleto	
Α	Lavadeiro	Alfabetizado	
Α	Oleiro	Fundamental	
Λ	Operador de Másicia es de	Incompleto	
Α	Operador de Máquinas de	Alfabetizado	
	Lavandeira	Fundaments!	
Α	Pescador Profissional	Fundamental	
Δ.	Conjunto de Limpor-	Incompleto	
A	Servente de Limpeza	Alfabetizado	
A	Servente de Obras	Alfabetizado	
Α	Taifeiro Fluvial	Fundamental	
	Taifeiro Marítimo	Incompleto	
Α	raneno marilino	Fundamental	
<u> </u>	Vectioniste	Incompleto Fundamental	
Α	Vestiarista		
	Acquaric	Incompleto	Evporiôncia do 6
В	Açougueiro	Fundamental	Experiência de 6
<u> </u>	Aiustador Magânica	Incompleto	meses
В	Ajustador Mecânico	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses ou profissionalizante
	Apontador	Fundamental	Experiência de 12
В	Apontador		
L		Incompleto	meses

	Armador	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
В	Armazenista	Fundamental	Experiência de 12
Ь		Incompleto	meses
В	Arrais	Fundamental	
		Completo +	
		Habilitação	
В	Assistente de Câmera	Fundamental	Experiência de 6
	A - c'atauta da Mantanan	Completo	meses
В	Assistente de Montagem	Fundamental	Experiência de 6
	Assistente de Som	Completo Fundamental	meses Experiência de 6
В	Assistente de Som	Completo	meses
	Atendente de	Fundamental	1110303
В	Attridente de	Completo	
	Consultório/área	Complete	
	Atendente de Enfermagem	Fundamental	
В	The state of the s	Completo	
D	Auxiliar de Agropecuária	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
В	Auxiliar de Anatomia e	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
	Necropsia		
В	Auxiliar de Artes Gráficas	Fundamental	Experiência de 12
	1 2 5	Incompleto	meses
В	Auxiliar de Cenografia	Fundamental	Experiência 6
	Assetting de Operinter	Completo	meses
В	Auxiliar de Cozinha  Auxiliar de Curtume e	Alfabetizado Fundamental	Evporiôncio do 12
В	Auxiliar de Curtume e	Incompleto	Experiência de 12 meses
	Tanantes	incompleto	1116363
_	Auxiliar de Eletricista	Fundamental	Experiência de 6
В	, taxillar de Eletroieta	Incompleto	meses
_	Auxiliar de Farmácia	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
В	Auxiliar de Figurino	Fundamental	Experiência 6
Ь		Completo	meses
В	Auxiliar de Industrialização e	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
	Conservação de Alimentos	F 1	F 10 1 1 1 1
В	Auxiliar de Laboratório	Fundamental	Experiência de 12
-	Auxiliar de Mecânica	Incompleto Fundamental	meses
В	Auxiliai de Mecallica	Incompleto	Experiência de 6 meses
	Auxiliar de Meteorologia	Fundamental	Experiência de 6
В	, taxillar ac ivictorologia	Completo	meses
_	Auxiliar de Microfilmagem	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
- C	Auxiliar de Nutrição e Dietética	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
В	Auxiliar de Processamento de	Fundamental	
		Completo	
	Dados		
В	Barbeiro	Fundamental	Experiência de 12
	Danner in	Incompleto	meses
В	Barqueiro	Fundamental	Experiência de 12
<u> </u>		Incompleto	meses

	T=		
В	Bombeiro Hidráulico	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
			ou profissionalizante
_	Carpinteiro	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
			ou profissionalizante
	Compositor Gráfico	Fundamental	Experiência de 12
В	Compositor Granco		
	On a serve de mide De conde	Incompleto	meses
В	Conservador de Pescado	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
В	Contramestre Fluvial/Marítimo	Fundamental	
		Completo	
В	Copeiro	Fundamental	Experiência de 12
Ь		Incompleto	meses
	Costureiro	Fundamental	
В		Completo	
	Desenhista Copista	Fundamental	Experiência de 12
В	2000 miliota Copiota	Incompleto	meses
	Eletricista de Embarcação	Fundamental	Experiência de 6
В	Eletricista de Embarcação		
	Fatafadan	Completo	meses
В	Estofador	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
В	Garçon	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
_	Impositor	Fundamental	Experiência 6
С		Completo	meses
_	Jardineiro	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
		moompicto	ou profissionalizante
	Lancheiro	Fundamental	Experiência de 12
В	Lancheno		
		Incompleto	meses
В	Marceneiro	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
			ou profissionalizante
В	Marinheiro	Fundamental	Experiência de 12
Ь		Incompleto	meses
Ь	Marinheiro Fluvial	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
	Massagista	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
	Mestre de Rede	Fundamental	
В	INCORE DE L'EUE	Incompleto	
	Montador/Caldadar	Fundamental	Evporiôncia da 40
В	Montador/Soldador		Experiência de 12
		Incompleto	meses
			ou profissionalizante
В	Motociclista	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
Б	Operador de Tele-impressora	Fundamental	Experiência 6
В		Completo	meses
1	Padeiro	Fundamental	Experiência de 12
В		Incompleto	meses
			ou profissionalizante
	Pedreiro	Fundamental	Experiência de 12
В	I Careiro		meses
		Incompleto	
	Dinton de Construcção	Fundam :: 1-1	ou profissionalizante
В	Pintor de Construção	Fundamental	Experiência de 12
1 -		Incompleto	meses

	Cênica e Painéis	Ī	ou profissionalizante
В	Pintor/área	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Sapateiro	Fundamental Incompleto	ou profissionalizante Experiência de 12 meses
В	Seleiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Tratorista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Vidraceiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
С	Aderecista	Médio completo	Experiência 24 meses
С	Administrador de Edifícios	Médio completo	
С	Afinador de Instrumentos  Musicais	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Almoxarife	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Ascensorista	Médio completo	Experiência 12 meses
С	Assistente de Alunos	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Auxiliar de Creche	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Assistente de Laboratório	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Assistente de Tecnologia da	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Informação Auxiliar de Biblioteca	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar de Enfermagem	Médio completo + Profissionalizante (COREN)	
С	Auxiliar de Saúde	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar de Topografia	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Auxiliar de Veterinária e  Zootecnia	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar em Administração	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar em Assuntos	Médio completo	Experiência 6 meses
	Educacionais	Fundamental	Evporiôncio 12
С	Brigadista de incêndio	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Camareiro de Espetáculo	Médio completo	Experiência 06 meses

	To	1	1
С	Cenotécnico	Médio completo	Experiência 06 meses
С	Condutor/Motorista	Fundamental Completo +	
	Fluvial	especialização + habilitação fluvial	
	Contínuo	Fundamental	Experiência 12
С	Continuo	Completo	meses
	Contra-Mestre/Ofício	Fundamental	Experiência 12
С		Completo	meses
С	Contra-regra	Médio completo	Experiência 06 meses
С	Costureiro de Espetáculo/Cenário	Médio completo	Experiência 06 meses
	Cozinheiro	Fundamental	Experiência 12
С	Cozimeno	Incompleto até a 4ª série	meses
_	Cozinheiro de Embarcações	Fundamental	Experiência de 18
С	2 32 do Embaroações	Incompleto	meses
	Cozinheiro	Fundamental	meses
С		Completo	
С	Datilógrafo de Textos Gráficos	Médio completo	Experiência 06 meses
С	Detonador	Fundamental	Experiência 06
		Completo	meses
С	Discotecário	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Eletricista	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Eletricista de Espetáculo	Médio completo	Experiência 06 meses
С	Encadernador	Fundamental	Experiência de 12
		Incompleto	meses
			meses ou
			profissionalizante
С	Encanador/Bombeiro	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Fotógrafo	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Fotogravador	Fundamental	Experiência de 12
		Completo	meses
С	Mecânico de Montagem e	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
	Manutenção		ou profissionalizante
С	Guarda Florestal	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Hialotécnico	Fundamental	Experiência 06
		Completo	meses
С	Impressor	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Linotipista	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
С	Locutor	Médio completo	Experiência 06
			meses
С	Mecânico de Montagem e	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
	Manutenção		ou profissionalizante
		•	

С	Maquinista de Artes	Médio completo	Experiência 06
	·		meses
	Cênicas	<u> </u>	
С	Mateiro	Fundamental	Experiência de 18
	Mecânico	Incompleto Fundamental	meses Experiência 12
С	Wedanico	Completo	meses
	Mestre de Embarcações de	Fundamental	
С		Incompleto	
	Pequeno Porte		
С	Motorista	Fundamental	Experiência 06
	Operador de Caldeira	Completo Fundamental	meses Experiência 12
С	Operador de Galderra	Completo	meses
			ou profissionalizante
С	Operador de Central	Fundamental	Experiência 12
	181 177	Completo	meses
	Hidroelétrica	Fundamental	Everiêncie 40
С	Operador de Destilaria	Completo	Experiência 12 meses
	Operador de Estação de	Fundamental	Experiência 12
С	operado. de Islação de	Completo	meses
	Tratamento D'água e Esgoto		
С	Operador de Luz	Médio completo	Experiência 06
	On and don do Má suisson do	Five department	meses
С	Operador de Máquinas de	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
	Construção Civil	incompleto	1116363
С	Operador de Máquina de	Fundamental	Experiência 12
		Completo	meses
	Fotocompositora	<u> </u>	- · · · · · · · · ·
С	Operador de Máquinas de	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
	Terraplanagem	incompleto	1116363
_	Operador de Máquina	Médio completo	Experiência 12
С		'	meses
	Copiadora		
С	Operador de Máquinas	Fundamental	
	Agrícolas	Completo + curso	
	Agricolas	profissionalizante	
С	Operador de Rádio-	Médio completo	Experiência 24
		·	meses
	Telecomunicações	Front. (1)	F
С	Mecânico de Montagem e	Fundamental Completo	Experiência 12
	Manutenção	Completo	meses ou profissionalizante
С	Porteiro	Médio completo	5 pronosionalizanto
	Programador de Rádio e	Médio completo	Experiência 24
С			meses
	Televisão	NAS JU	
С	Recepcionista Revisor de Provas	Médio completo Fundamental	Evporiôncio 12
С	IZEVISUI UE FIUVAS	Completo	Experiência 12 meses
	Tipográficas	Joinploto	ou profissionalizante
С	Salva-vidas	Fundamental	Experiência de 18
ı		Incompleto	meses

С	Seringueiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 meses
С	Sonoplasta	Médio completo	Experiência 06 meses
С	Telefonista	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Tipógrafo	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Torneiro Mecânico	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Vidreiro	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
D	Assistente de Direção e	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Produção Assistente em Administração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Confeccionador de Instrumentos Musicais	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Desenhista de Artes Gráficas	Médio Profissionalizante ou Médio completo + conhecimento de programas de editoração eletrônico e desenho	
D	Desenhista Projetista	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 06 meses
D	Diagramador	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso de editoração eletrônica	
D	Editor de Imagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Instrumentador Cirúrgico	Médio completo	Experiência 06 meses
D	Mestre de Edificações e	Médio completo	Experiência 24 meses
D	Infra-estrutura  Montador Cinematográfico	Médio completo +	Experiência 12 meses

D	Operador de Câmera de	Médio	Experiência 06
	Cinema e TV	Profissionalizante ou Médio completo	meses
	Cirierila e 1 v	+	
		experiência	
	Recreacionista	Médio completo	Experiência 24
D			meses
D	Revisor de Texto Braille	Médio completo +	Experiência 24 meses
D	Taxidermista	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Técnico de	Médio completo +	
	Aerofotogrametria	habilitação	
D	Técnico de	Médio	
		Profissionalizante	
	Laboratório/área	ou Médio completo	
		+ curso	
	Támico do Tomologio do	Técnico	
D	Técnico de Tecnologia da	Médio	
	Informação	Profissionalizante	
	Informação	ou Médio completo + curso	
		técnico em	
		eletrônica com	
		ênfase em sistemas	
		computacionais	
_	Técnico em Agrimensura	Médio	
D	ga	Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
D	Técnico em Agropecuária	Médio	
		Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
D	Técnico em Alimentos e	Médio	
	Lattatataa	Profissionalizante	
	Laticínios	ou Médio completo	
		+ curso	
	Técnicos em Anatomia e	Técnico Médio	Experiência 12
D	Tooliioos citi Atlatottila e	Profissionalizante	meses
	Necropsia	ou Médio completo	
		+	
1		experiência	
1	Técnico em Arquivo	Médio	
D	·	Profissionalizante	
		ou Médio completo	
1		+ curso	
		Técnico	
D	Técnico em Artes Gráficas	Médio	
"		Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
	<del></del>	Técnico	F 10 1 15
D	Técnico em Audiovisual	Médio	Experiência 12
l	1	Profissionalizante	meses

1	1	ou Médio completo
		+
		experiência
D	Técnico em Cartografia	Médio
		Profissionalizante
		ou Médio completo
		+ curso
		Técnico
D	Técnico em	Médio
		Profissionalizante
	Cinematografia	ou Médio completo
		+ curso
	T	Técnico
D	Técnico em Contabilidade	Médio
		Profissionalizante
		ou Médio completo + curso
		Técnico
	Técnico em Curtume e	Médio
D	Toomoo om ourume e	Profissionalizante
	Tanagem	ou Médio completo
	1 3.13.90.11	+ curso
		Técnico
	Técnico em Economia	Médio
D		Profissionalizante
	Doméstica	ou Médio completo
		+ curso
		Técnico
D	Técnico em Edificações	Médio
		Profissionalizante
		ou Médio completo
		+ curso Técnico
	Técnico em Educação	Médio
D	Toomioo om Laddaşad	Profissionalizante
	Física	ou Médio completo
		+ curso
		Técnico
D	Técnico em	Médio
		Profissionalizante
	Eletroeletrônica	ou Médio completo
1		+ curso
	<u> </u>	Técnico
D	Técnico em	Médio
1 -	Flotromonânia	Profissionalizante
1	Eletromecânica	ou Médio completo + curso
		Técnico
<del>                                     </del>	Técnico em Eletrotécnica	Médio
D	I CONICO EM LIEUDIECINO	Profissionalizante
		ou Médio completo
		+ curso
1		Técnico
	Técnico em Enfermagem	Médio
D		Profissionalizante
1		ou Médio completo
1		+ curso
		Técnico
D	Técnico em Enfermagem	Médio

		5	
		Profissionalizante	
	do Trabalho	ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
	Técnico em Enologia	Médio	
D	Toorneo om Enologia	Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
	Técnico em Equipamentos	Médio	Experiência 12
		Profissionalizante	meses
_	Médico-Odontológico	ou Médio completo	
D	meaner caemenagher	+	
		experiência	
		Médio	
		Profissionalizante	
D	Técnico em Estrada	ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
		Médio	
		Profissionalizante	
	Técnico em Farmácia	ou Médio completo	
D	1 CONICO CITI I AITHACIA	+ curso	
		Técnico	
		Médio	
		Profissionalizante	
	Técnico em Geologia	ou Médio completo	
D		+ curso	
		Técnico	
			F
	1		EVNATIANCIA 17
		Médio Profissionalizante	Experiência 12
	Tágaige em Herbérie	Profissionalizante	meses
D	Técnico em Herbário	Profissionalizante ou Médio completo	1 -
D	Técnico em Herbário	Profissionalizante ou Médio completo +	1 -
D	Técnico em Herbário	Profissionalizante ou Médio completo + experiência	1 -
D	Técnico em Herbário	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio	1 -
D	Técnico em Herbário	Profissionalizante ou Médio completo + experiência	1 -
		Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante	1 -
D D	Técnico em Herbário  Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo	1 -
		Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	1 -
		Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	1 -
		Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio	1 -
	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante	1 -
D		Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo	1 -
	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	1 -
D	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo	1 -
D	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	1 -
D	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Médio completo + curso Técnico  Médio	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental	Profissionalizante ou Médio completo + experiência  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante	1 -
D	Técnico em Hidrologia	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Médio Médio Médio Médio	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação  Técnico em Mecânica	Profissionalizante ou Médio completo + experiência  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante	1 -
D D	Técnico em Hidrologia  Técnico em Higiene Dental  Técnico em Instrumentação	Profissionalizante ou Médio completo + experiência Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Profissionalizante ou Médio Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico Médio	1 -

		Técnico	
D	Técnico em Meteorologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Microfilmagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Mineração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Móveis e	Médio Profissionalizante	
	Esquadrias	ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Música	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Nutrição e	Médio	
	Dietética	Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ortóptica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ótica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Prótese	Médio	
	Dentária	Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Química	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	
D	Técnico em Radiologia	Técnico  Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Reabilitação	Médio Profissionalizante	
	ou Fisioterapia	ou Médio completo	

I	1	+ curso	1
		Técnico	
_	Técnico em Refrigeração	Médio	
D	3	Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
D	Técnico em Restauração	Médio	Experiência 12
		Profissionalizante	meses
		ou Médio completo	
		experiência	
	Técnico em Saneamento	Médio	
D		Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
D	Técnico em Segurança do	Médio	
	Trabalho	Profissionalizante	
	Tabaino	ou Médio completo + curso	
		Técnico	
_	Técnico em Som	Médio	Experiência 12
D		Profissionalizante	meses
		ou Médio completo	
		+	
		experiência	
D	Técnico em	Médio	
	Talagamuniagaãas	Profissionalizante	
	Telecomunicações	ou Médio completo + curso	
		Técnico	
	Técnico em Telefonia	Médio Profissional	Experiência 12
D		ou	meses
		Médio completo +	
		experiência	
D	Tradutor e Intérprete de	Médio completo +	
	Linguagem de Sinais	proficiência em	
		LIBRAS	
<del>                                     </del>	Transcritor de Sistema	Médio completo	Experiência 24
D		Would complete	meses
	Braille		
Г	lve a		Te 10 : 15
D	Vigilante	Fundamental	Experiência 12
		Completo e	meses
		curso de formação	
_	Visitador Sanitário	Médio	
D		Profissionalizante	
		ou Médio completo	
		+ curso	
		Técnico	
E	Administrador	Curso Superior em	
		Administração	
E	Analista de Tecnologia da	Curso Superior na	
	Arialista de Techtología da	Curso Superior na	1

		área	
	Informação		
E	Antropólogo	Curso Superior em antropologia	
E	Arqueólogo	Curso Superior em arqueologia	
E	Arquiteto e Urbanista	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo	
E	Arquivista	Curso Superior em Arquivologia	
Е	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	
Е	Assistente Técnico em Embarcações	Lei Específica: Ensino Médio Completo, conhecimento especializado em arte naval e máquinas	
Е	Astrônomo	Curso Superior em Astronomia	
Е	Auditor	Curso Superior em economia ou direito ou ciências contábeis	
E	Bibliotecário-Documentalista	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação	
Е	Biólogo	Curso Superior em Ciências Biológicas	
Е	Biomédico	Curso Superior em Biomedicina	
E	Cenógrafo	Curso Superior na área	
Е	Comandante de Lancha	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Pesca	
E	Comandante de Navio	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Alto Mar	
Е	Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	
		Curso Superior em Artes	

E	Coreógrafo	Cênicas, Teatro ou
		Educação Física Curso Superior em
		Artes
_	Decorador	Plásticas ou
E	Booriago	Arquitetura e
		Urbanismo
Е	Desenhista Industrial	Curso Superior em
		Desenho Industrial
Е	Diretor de Artes Cênicas	Curso Superior em
_		Artes
		Cênicas
E	Diretor de Fotografia	Curso Superior em
		Comunicação Social
	Diretor de Iluminação	Curso Superior em Comunicação Social
E	Diretor de lidifilitação	OU OU
		Artes Cênicas
Е	Diretor de Imagem	Curso Superior em
	<u> </u>	Comunicação Social
		Curso Superior em
Е	Diretor de Produção	Comunicação
_		Social, Artes
		Plásticas e Artes
		Cênicas +
E	Diretor de Programa	habilitação Curso Superior em
	Diretor de Programa	Comunicação Social
Е	Diretor de Som	Curso Superior em
_	Billotol do Colli	Comunicação Social
Е	Economista	Curso Superior em
		Economia
E	Economista Doméstico	Curso Superior em
		Economia
		Doméstica Curso Superior em
	Editor de Publicações	Comunicação
E	Editor de l'abilitações	Social,
		Jornalismo ou Letras
		Curso Superior em
E	Enfermeiro do Trabalho	Enfermagem com
		Especialização em
		Enfermagem do
	Enformacing/fire	Trabalho
E	Enfermeiro/área	Curso Superior em
	Engenheiro de Segurança	Enfermagem Curso Superior em
Е	do Trabalho	Engenharia com
_		Especialização em
		Segurança do
		Trabalho
Е	Engenheiro/área	Curso Superior na
		área
	Fatatiation	Curso Superior em
Е	Estatístico	Ciências Estatísticas
		ou Atuariais
Е	Farmacêutico/habilitação	Curso Superior na
<u>-</u>	i amadoutioo/nabilitagao	Suiss Superior nu

		14	_
		área	
		Curso Superior em	
		Artes	
E	Figurinista	Cênicas +	
_		habilitação em	
		Indumentária	
E	Filósofo	Curso Superior em	
		Filosofia	
_	Físico	Curso Superior na	
E		área	
Е	Fisioterapeuta	Curso Superior em	
_	,	Fisioterapia	
Е	Fonoaudiólogo	Curso Superior em	
_		Fonoaudiologia	
Е	Geógrafo	Curso Superior em	
_	Goografo	Geografia	
E	Geólogo	Curso Superior em	
_	Geologo	Geologia	
	Historiador	Curso Superior em	
E	i listoriadoi	História	
	Imadiata		
	Imediato	Lei Específica:	
		Médio	
E		Completo,	
		Especialização	
		na Área ou Carta de	
		Patrão	
		de Pesca	
	Jornalista	Curso Superior em	
E		Jornalismo ou	
		Comunicação Social	
		com	
		Habilitação em	
		Jornalismo	
Е	Matemático	Curso Superior em	
		Matemática	
Е	Médico Veterinário	Curso Superior em	
		Medicina Veterinária	
Е	Médico/área	Curso Superior em	
		Medicina	
		Lei Específica:	
		Médio	
_	Mestre Fluvial	Completo e	
Е	outo i iaviai	Especialização	
		e Carta de Mestre	
		Fluvial	
	Mestre Regional	Lei Específica:	
	INICOLIC INEGIONAL	Médio	
Е		Completo e	
		Especialização	
		e Carta de Mestre	
	Matagardagi	Regional	
Е	Meteorologista	Curso Superior na	
		área	
Е	Museólogo	Curso Superior em	
		Museologia	
Е	Músico	Curso Superior em	
		Música	
Е	Musicoterapeuta	Curso Superior em	
		Musicoterapia	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

	N I - (-) - 1 1 - (- /I I- 11) ( 2 -	Overs a Companion and	
E	Nutricionista/habilitação	Curso Superior em	
	0	Nutrição	
	Oceanólogo	Curso Superior em	
		Oceanlogia ou	
		Oceanografia	
E	Odontólogo	Curso Superior em	
		Odontologia	
E	Ortoptista	Curso Superior em	
		Ortóptica	
E	Pedagogo/área	Curso Superior em	
		Pedagogia	
		Lei Específica:	
_	Primeiro Condutor	Fundamental	
E		Completo +	
		Curso de	
		Especialização	
Е	Produtor Cultural	Curso Superior em	
-		Comunicação Social	
	+	Curso Superior em	
		Comunicação Visual	
		Ou	
		Comunicação Social	
		com	
	Drogramadar Vigual	Habilitação em	
E	Programador Visual	Publicidade	
		ou Desenho	
		Industrial com	
		habilitação em	
		Programação Visual	
E	Psicólogo/área	Curso Superior em	
		Psicologia	
		Curso Superior em	
E	Publicitário	Comunicação Social	
_		com	
		Habilitação em	
		Publicidade	
		e Propaganda	
E	Químico	Curso Superior na	
		área	
	Redator	Curso Superior em	
E		Comunicação Social	
		ou	
		Jornalismo ou Letras	
		Curso Superior em	
		Música	
E	Regente	+ Especialização em	
		Regência	
		Curso Superior em	
_	Relações Públicas	Comunicação Social	
E		com	
		Habilitação em	
		Relações	
		Públicas	
	Restaurador/área	Curso Superior na	
E	Nosiaurauor/area	Área	
		Curso Superior em	
	Revisor de Texto		
E	IVENISOI DE LEXIO	Comunicação Social	
1	Ī	ou	

		Letras
Е	Roteirista	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou Cinema ou Publicidade e Propaganda ou
E	Sanitarista	Letras Curso Superior com Especialização na
E	Secretário Executivo	Área  Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngüe
E	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia
Е	Técnico Desportivo	Curso Superior em Educação Física
E	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas
Е	Tecnólogo em Cooperativismo	Curso Superior em Administração ou Gestão de Cooperativas
Е	Tecnólogo/formação	Curso Superior na área
E	Teólogo	Curso Superior em Teologia
E	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional
Е	Tradutor Intérprete	Curso Superior em Letras
Е	Zootecnista	Curso Superior em Zootecnia

# ANEXO III TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nível	Nível de	Carga horária de Capacitação

	Capacitação	
	ı	Exigência mínima do Cargo
Α	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
	l	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
В	III	60 horas
	IV	90 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
С	<u>II</u>	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
D	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
E	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento, inferior a 360 horas

ANEXO IV TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de	Nível de escolaridade formal	Percentuais de incentivo		
capacitação	superior ao previsto para o	Área de	Área de	
	exercício do cargo (*)	conhecimento com correlação direta	conhecimento com correlação indireta	
	Ensino fundamental completo	Até 10 %	-	
	Ensino médio completo	Até 15%	-	
А	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	Até 20 %	Até 10 %	
	Ensino médio completo	Até 10 %	-	
В	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	Até 15 %	Até 10 %	
	Curso de graduação completo	Até 20%	Até 15 %	
	Ensino médio com curso técnico completo	Até 10 %	5 %	
С	Curso de graduação	Até 15 %	Até 10 %	

	completo		
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 20 %	Até 15 %
	Curso de graduação completo	Até 10 %	5 %
D	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 15 %	Até 10 %
D	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	Até 20 %	Até 15 %
E	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 10 %	5 %
	Mestrado	Até 15 %	Até 10 %
	Doutorado	Até 20 %	Até 15 %

(\*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação
ANEXO V
TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tempo de Serviço Público Federal / anos	Padrão de vencimento de cada Nível de Classificação e Nível de Capacitação
Até 1 ano e 11 meses	1
2	2
3	2
4	3
5	3
6	4
7	4
8	5
9	5
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10
20	11
21	11
22	12
23	12
24	13
25	13
26	14
27	14
28	15
29	15
30 ou mais	16

# ANEXO VI TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRA	DOS CARGOS TE EDUCAÇÃ		D-ADMINISTRATIVOS EM			
Nome:		Cargo:	rgo:			
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotaç	ão:	Unidade Pagadora:			
	Cidade:		Estado:			
disposto em seu art.	no de Carreira do	•	eiro de 2005, observando o s Técnico-administrativos em			
Local e data	,	/_				
Assinatura						
Recebido em:/						
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC						

ANEXO VII TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A NOVA SITUAÇÃO

5	SITUA	ÇÃO PUCRCE		SITUAÇÃO NOVA
NÍVEL DE CLASSIFICA ÇÃO	SU BG RU PO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍ VE L	DENOMINAÇÃO DO CARGO
APOIO	1	Auxiliar de Cozinha	В	Auxiliar de Cozinha
APOIO	1	Auxiliar de limpeza	Α	Auxiliar de Limpeza
APOIO	1	Auxiliar de Sapateiro	Α	Auxiliar de Sapateiro
APOIO	1	Auxiliar Operacional	Α	Auxiliar Operacional
APOIO	1	Auxiliar Rural	Α	Auxiliar Rural
APOIO	1	Lavadeiro	Α	Lavadeiro
APOIO	1	Operador de Máquinas de Lavanderia	Α	Operador de Máquinas de Lavanderia
APOIO	1	Servente de Limpeza	Α	Servente de Limpeza
APOIO	1	Servente de Obras	Α	Servente de Obras
APOIO	2	Assistente de Estúdio	Α	Assistente de Estúdio
APOIO	2	Auxiliar de alfaiate	Α	Auxiliar de alfaiate
APOIO	2	Auxiliar de Carpintaria	Α	Auxiliar de Carpintaria
APOIO	2	Auxiliar de Dobrador	Α	Auxiliar de Dobrador
APOIO	2	Auxiliar de Encanador	Α	Auxiliar de Encanador
APOIO	2	Auxiliar de Estofador	Α	Auxiliar de Estofador
APOIO	2	Auxiliar de Forjador de Metais	А	Auxiliar de Forjador de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Fundição de Metais	А	Auxiliar de Fundição de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Marcenaria	Α	Auxiliar de Marcenaria
APOIO	2	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	А	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais
APOIO	2	Auxiliar de Padeiro	Α	Auxiliar de Padeiro
APOIO	2	Auxiliar de Serralheria	Α	Auxiliar de Serralheria
APOIO	2	Auxiliar de Soldador	Α	Auxiliar de Soldador
APOIO	2	AuxiliarChapeador/ Lanterneiro/Funileiro	А	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área
APOIO	2	Carvoejador	Α	Carvoejador
APOIO	2	Chaveiro	Α	Chaveiro
APOIO	2	Copeiro	В	Copeiro
APOIO	2	Lancheiro	В	Lancheiro
APOIO	2	Oleiro	Α	Oleiro
APOIO	2	Vestiarista.	Α	Vestiarista
APOIO	3	Açougueiro	В	Açougueiro
APOIO	3	Assistente de Áudio/Vídeo/Vídeo Tape	В	Assistente de Som
APOIO	3	Assistente de Câmera	В	Assistente de Câmera
APOIO	3	Assistente de Montagem	В	Assistente de Montagem
APOIO	3	Atendente de Consultório/área	В	Atendente de Consultório/área
APOIO	3	Atendente de Enfermagem	В	Atendente de Enfermagem
APOIO	3	Auxiliar de Eletricista	В	Auxiliar de Eletricista
APOIO	3	Auxiliar de Lactário	В	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	3	Auxiliar de Mecânica	В	Auxiliar de Mecânica
APOIO	3	Auxiliar de Microfilmagem	В	Auxiliar de Microfilmagem
APOIO	3	Vidraceiro	В	Vidraceiro

		T.,		
APOIO	4	Ajustador Mecânico	В	Ajustador Mecânico
APOIO	4	Alfaiate	В	Costureiro
APOIO	4	Apontador	В	Apontador
APOIO	4	Armador	В	Armador
APOIO	4	Armazenista	В	Armazenista
APOIO	4	Auxiliar de Agropecuária	В	Auxiliar de Agropecuária
APOIO	4	Auxiliar de Anatomia e	В	Auxiliar de Anatomia e
	_	Necropsia		Necropsia
APOIO	4	Auxiliar de Biblioteca	С	Auxiliar de Biblioteca
APOIO	4	Auxiliar de Creche	С	Auxiliar de Creche
APOIO	4	Auxiliar de Curtume e	В	Auxiliar de Curtume e
ABOIO	4	Tanantes		Tanantes
APOIO	4	Auxiliar de Farmácia	В	Auxiliar de Farmácia
APOIO	4	Auxiliar de Industrialização e	В	Auxiliar de Industrialização e
ADOIO	4	Conservação de Alimentos Auxiliar de Laboratório	В	Conservação de Alimentos
APOIO APOIO	4			Auxiliar de Laboratório
APOIO	4	Auxiliar de Meteorologia	В	Auxiliar de Meteorologia
APOIO	4	Auxiliar de Nutrição	В	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	4	Auxiliar de Processamento de Dados	В	Auxiliar de Processamento de Dados
APOIO	4	Barbeiro	В	Barbeiro
APOIO	4	Barqueiro	В	Barqueiro
APOIO	4	Carpinteiro	В	Carpinteiro
APOIO	4	Chapeador/Funileiro/ Lanterneiro	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Compositor Gráfico	В	Compositor Gráfico
APOIO	4	Costureiro	В	Costureiro
APOIO	4	Cozinheiro	C	Cozinheiro
APOIO	4	Desenhista Copista	В	Desenhista Copista
APOIO	4	Dobrador	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Encanador/área	В	Bombeiro Hidráulico
APOIO	4	Estofador	В	Estofador
APOIO	4	Forjador de Metais	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Fundidor de Metais	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Garçon	В	Garçon
APOIO	4	Jardineiro	В	Jardineiro
APOIO	4	Marceneiro	В	Marceneiro
APOIO	4	Massagista	В	Massagista
APOIO	4	Mateiro	С	Mateiro
APOIO	4	Motociclista	В	Motociclista
APOIO	4	Operador de Caixa	С	Auxiliar em Administração
APOIO	4	Operador de Máquinas Agrícolas	С	Operador de Máquinas Agrícolas
APOIO	4	Operador de Máquinas de Construção Civil	С	Operador de Máquinas de Construção Civil
APOIO	4	Operador de Máquinas de	С	Operador de Máquinas de
		Terraplanagem		Terraplanagem
APOIO	4	Padeiro	В	Padeiro
APOIO	4	Paginador	С	Encadernador
APOIO	4	Pedreiro	В	Pedreiro
APOIO	4	Pintor de Construção Cênica e Painéis	В	Pintor de Construção Cênica e Painéis
APOIO	4	Pintor/área	В	Pintor/área
APOIO	4	Salva-vidas	С	Salva-vidas
APOIO	4	Sapateiro	В	Sapateiro
L	•	• •	•	

APOIO	4	Seleiro	В	Seleiro
APOIO	4	Seringueiro	С	Seringueiro
APOIO	4	Serralheiro	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Soldador	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Telefonista	С	Telefonista
APOIO	4	Tratorista	В	Tratorista
INTERMEDIÁ		Afinador de Instrumentos		Afinador de Instrumentos
RIO	1	Musicais	С	Musicais
INTERMEDIÁ RIO	1	Ascensorista	С	Ascensorista
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar Administrativo	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Biblioteca	С	Auxiliar de Biblioteca
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Cenografia	В	Auxiliar de Cenografia
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Figurino	В	Auxiliar de Figurino
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Saúde	С	Auxiliar de Saúde
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Topografia	С	Auxiliar de Topografia
INTERMEDIÁ RIO	1	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	С	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia
INTERMEDIÁ RIO	1	Bombeiro	С	Brigadista de Incêndio
INTERMEDIÁ RIO	1	Contínuo	С	Contínuo
INTERMEDIÁ RIO	1	Contra-Mestre/Ofício	С	Contra-Mestre/Ofício
INTERMEDIÁ RIO	1	Cozinheiro	С	Cozinheiro
INTERMEDIÁ RIO	1	Curvador de Tubos de Vidro (Hialotécnico)	С	Hialotécnico
INTERMEDIÁ RIO	1	Datilógrafo	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁ RIO	1	Detonador	С	Detonador
INTERMEDIÁ RIO	1	Digitador	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁ RIO	1	Discotecário	С	Discotecário
INTERMEDIÁ RIO	1	Eletricista/área	С	Eletricista
INTERMEDIÁ RIO	1	Encadernador	С	Encadernador
INTERMEDIÁ RIO	1	Encanador/Bombeiro	С	Encanador/Bombeiro
INTERMEDIÁ RIO	1	Fotógrafo	С	Fotógrafo
INTERMEDIÁ RIO	1	Fotogravador	С	Fotogravador
INTERMEDIÁ RIO	1	Fresador	С	Mecânico de Montagem e Manutenção
INTERMEDIÁ RIO	1	Guarda Florestal	С	Guarda Florestal
INTERMEDIÁ RIO	1	Impositor	С	Impositor

oratório
agem e
eira
al
laria
ção de a e
iina
iina
iinas
agem e
Edifícios
os
ção e
ção e

WITED MEDIA		1	_	1
INTERMEDIÁ RIO	2	Camareiro de Espetáculo	С	Camareiro de Espetáculo
INTERMEDIÁ RIO	2	Cenotécnico	С	Cenotécnico
INTERMEDIÁ RIO	2	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	Confeccionador de Instrumentos Musicais
INTERMEDIÁ RIO	2	Contra-regra	С	Contra-regra
INTERMEDIÁ RIO	2	Costureiro de Espetáculo/Cenário	С	Costureiro de Espetáculo/Cenário
INTERMEDIÁ RIO	2	Datilógrafo de Textos Gráficos	С	Datilógrafo de Textos Gráficos
INTERMEDIÁ RIO	2	Eletricista de Espetáculo	С	Eletricista de Espetáculo
INTERMEDIÁ RIO	2	Locutor	С	Locutor
INTERMEDIÁ RIO	2	Maquinista de Artes Cênicas	С	Maquinista de Artes Cênicas
INTERMEDIÁ RIO	2	Mestre/Ofício	D	Mestre de Edificações e Infra-estrutura
INTERMEDIÁ RIO	2	Operador de Gerador de Caracteres	D	Editor de Imagens
INTERMEDIÁ RIO	2	Operador de Luz	С	Operador de Luz
INTERMEDIÁ RIO	2	Operador de Rádio- Telecomunicações	С	Operador de Rádio- Telecomunicações
INTERMEDIÁ RIO	2	Programador de Rádio e Televisão	С	Programador de Rádio e Televisão
INTERMEDIÁ RIO	2	Recreacionista	D	Recreacionista
INTERMEDIÁ RIO	2	Sonoplasta	С	Sonoplasta
INTERMEDIÁ RIO	3	Almoxarife	С	Almoxarife
INTERMEDIÁ RIO	3	Auxiliar de Enfermagem	С	Auxiliar de Enfermagem
INTERMEDIÁ RIO	3	Auxiliar em Assuntos Educacionais	С	Auxiliar em Assuntos Educacionais
INTERMEDIÁ RIO	3	Auxiliar Técnico de Processamento de Dados	С	Assistente de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁ RIO	3	Instrumentador Cirúrgico	D	Instrumentador Cirúrgico
INTERMEDIÁ RIO	3	Operador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁ RIO	3	Taxidermista	D	Taxidermista
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	Técnico em Anatomia e Necropsia
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Aqüicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Audiovisual	D	Técnico em Audiovisual
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	D	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Estatística	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Herbário	D	Técnico em Herbário

INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Microfilmagem	D	Técnico em Microfilmagem
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Ótica	D	Técnico em Ótica
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Piscicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Restauração	D	Técnico em Restauração
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Som	D	Técnico em Som
INTERMEDIÁ RIO	3	Técnico em Telefonia	D	Técnico em Telefonia
INTERMEDIÁ RIO	3	Transcritor de Sistema Braille	D	Transcritor de Sistema Braille
INTERMEDIÁ RIO	4	Programador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁ RIO	4	Assistente em Administração	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁ RIO	4	Cinegrafista	D	Operador de Câmera de Cinema e TV
INTERMEDIÁ RIO	4	Desenhista Projetista	D	Desenhista Projetista
INTERMEDIÁ RIO	4	Desenhista Técnico/Especialidade	D	Desenhista de Artes Gráficas
INTERMEDIÁ RIO	4	Editor de Vídeo-Tape	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁ RIO	4	Jornalista Diagramador	D	Diagramador
INTERMEDIÁ RIO	4	Montador de Filme	D	Montador Cinematográfico
INTERMEDIÁ RIO	4	Operador de Câmera de Televisão	D	Operador de Câmera de Cinema e TV
INTERMEDIÁ RIO	4	Operador de Mesa de Corte	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁ RIO	4	Revisor de Texto Braille	D	Revisor de Texto Braille
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico de Aerofotogrametria	D	Técnico de Aerofotogrametria
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico de Laboratório/área	D	Técnico de Laboratório/área
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Agrimensura	D	Técnico em Agrimensura
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Agropecuária	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	Técnico em Alimentos e Laticínios
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Arquivo	D	Técnico em Arquivo
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Artes Gráficas	D	Técnico em Artes Gráficas
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Cartografia	D	Técnico em Cartografia
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Cinematografia	D	Técnico em Cinematografia
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Contabilidade	D	Técnico em Contabilidade
		·		

4	Técnico em Curtume e Tanagem	D	Técnico em Curtume e Tanagem
4	Técnico em Economia Doméstica	D	Técnico em Economia Doméstica
4	Técnico em Edificações	D	Técnico em Edificações
4	Técnico em Educação Física	D	Técnico em Educação Física
4	Técnico em Eletricidade	D	Técnico em Eletrotécnica
4	Técnico em Eletromecânica	D	Técnico em Eletromecânica
4	Técnico em Eletrônica	D	Técnico em Eletroeletrônica
4	Técnico em Eletrotécnica	D	Técnico em Eletrotécnica
4	Técnico em Enfermagem	D	Técnico em Enfermagem
4	Técnico em Enfermagem do Trabalho	D	Técnico em Enfermagem do Trabalho
4	Técnico em Enologia	D	Técnico em Enologia
4	Técnico em Estrada	D	Técnico em Estrada
4	Técnico em Farmácia	D	Técnico em Farmácia
4	Técnico em Geologia	D	Técnico em Geologia
4	Técnico em Hidrologia	D	Técnico em Hidrologia
4	Técnico em Higiene Dental	D	Técnico em Higiene Dental
4	Técnico em Instrumentação	D	Técnico em Instrumentação
4	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	Técnico em Eletroeletrônica
4	Técnico em Mecânica	D	Técnico em Mecânica
4	Técnico em Metalurgia	D	Técnico em Metalurgia
4	Técnico em Meteorologia	D	Técnico em Meteorologia
4	Técnico em Mineração	D	Técnico em Mineração
4	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	Técnico em Móveis e Esquadrias
4	Técnico em Música	D	Técnico em Música
4	Técnico em Nutrição e Dietética	D	Técnico em Nutrição e Dietética
4	Técnico em Ortóptica	D	Técnico em Ortóptica
4	Técnico em Prótese Dentária	D	Técnico em Prótese Dentária
4	Técnico em Química	D	Técnico em Química
4	Técnico em Radiologia	D	Técnico em Radiologia
	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	Técnico em Economia Doméstica  Técnico em Edificações  Técnico em Educação Física  Técnico em Eletroidade  Técnico em Eletromecânica  Técnico em Eletrofecnica  Técnico em Eletrofecnica  Técnico em Enfermagem  Técnico em Enfermagem do Trabalho  Técnico em Enfermagem do Trabalho  Técnico em Enfologia  Técnico em Estrada  Técnico em Hidrologia  Técnico em Hidrologia  Técnico em Hidrologia  Técnico em Instrumentação  Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo  Técnico em Mecânica  Técnico em Meteorologia  Técnico em Meteorologia  Técnico em Mineração  Técnico em Moveis e Esquadrias  Técnico em Nutrição e Dietética  Técnico em Ortóptica  Técnico em Ortóptica  Técnico em Prótese Dentária  Técnico em Química	Tanagem Técnico em Economia Doméstica  Técnico em Edificações  Técnico em Educação Física  Técnico em Eletricidade  Técnico em Eletromecânica  Técnico em Eletromecânica  Técnico em Eletrofecnica  Técnico em Eletrofecnica  Técnico em Enfermagem  Técnico em Hidrologia  Técnico em Hidrologia  Técnico em Hidrologia  Técnico em Hidrologia  Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo  Técnico em Mecânica  Técnico em Metalurgia  Técnico em Mineração  Técnico em Moveis e Esquadrias  Técnico em Nutrição e Dietética  Técnico em Ortóptica  Técnico em Prótese Dentária  Técnico em Ortóptica  Técnico em Ortóptica  Técnico em Ortóptica  Técnico em Ortóptica

		1		T=-
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	D	Técnico em Refrigeração
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Saneamento	D	Técnico em Saneamento
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Secretariado	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Segurança do Trabalho	D	Técnico em Segurança do Trabalho
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Suporte de Sistemas Computacionais	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁ RIO	4	Técnico em Telecomunicações	D	Técnico em Telecomunicações
INTERMEDIÁ RIO	4	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
INTERMEDIÁ RIO	4	Visitador Sanitário	D	Visitador Sanitário
TÉCNICO- MARÍTIMO		Arrais	В	Arrais
TÉCNICO- MARÍTIMO		Condutor/Motorista Fluvial	С	Condutor/Motorista Fluvial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Conservador de Pescado 1º Gelador	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO- MARÍTIMO		Conservador de Pescado 2º Gelador	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO- MARÍTIMO		Contramestre Fluvial/ Marítimo	В	Contramestre Fluvial/ Marítimo
TÉCNICO- MARÍTIMO		Cozinheiro Fluvial	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO- MARÍTIMO		Cozinheiro Marítimo	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO- MARÍTIMO		Eletricista de Embarcação	В	Eletricista de Embarcação
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro	В	Marinheiro
TÉCNICO- MARÍTIMO		Marinheiro Fluvial	В	Marinheiro Fluvial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	С	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte
TÉCNICO- MARÍTIMO		Mestre de Rede	В	Mestre de Rede
TÉCNICO- MARÍTIMO		Pescador Profissional	Α	Pescador Profissional
TÉCNICO- MARÍTIMO		Taifeiro Fluvial	Α	Taifeiro Fluvial
TÉCNICO- MARÍTIMO		Taifeiro Marítimo	Α	Taifeiro Marítimo
SUPERIOR	1	Engenheiro Operacional	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	1	Tecnólogo/formação	Е	Tecnólogo/formação
SUPERIOR	1	Tecnólogo em	Е	Tecnólogo em
SUPERIOR	2	Cooperativismo Administrador	E	Cooperativismo Administrador
SUPERIOR	2	Analista de Sistemas	Е	Analista de Tecnologia da Informação
SUPERIOR	2	Antropólogo	Е	Antropólogo
SUPERIOR	2	Arqueólogo	E	Arqueólogo
OUI LIVIUIV		, aqueologo		i i i que ologo

CLIDEDIOD	_	A non-itata	_	Augustata a Llubaniata
SUPERIOR	2	Arquiteto	E	Arquiteto e Urbanista
SUPERIOR	2	Arquivista	E	Arquivista
SUPERIOR	2	Assistente Social	E	Assistente Social
SUPERIOR	2	Assistente Técnico em	Е	Assistente Técnico em
OLIDEDIOD.	_	Embarcações		Embarcações
SUPERIOR	2	Astrônomo	E	Astrônomo
SUPERIOR	2	Auditor	Е	Auditor
SUPERIOR	2	Bibliotecário	Е	Bibliotecário-Documentalista
SUPERIOR	2	Bibliotecário-Documentalista	Е	Bibliotecário-Documentalista
SUPERIOR	2	Biólogo	Е	Biólogo
SUPERIOR	2	Biomédico	Е	Biomédico
SUPERIOR	2	Cirurgião Dentista	Е	Odontólogo
SUPERIOR	2	Comandante de Lancha	Е	Comandante de Lancha
SUPERIOR	2	Comandante de Navio	Е	Comandante de Navio
SUPERIOR	2	Comunicólogo	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Contador	Е	Contador
SUPERIOR	2	Coreógrafo	Е	Coreógrafo
SUPERIOR	2	Decorador	Е	Decorador
SUPERIOR	2	Desenhista Industrial	Е	Desenhista Industrial
SUPERIOR	2	Diretor de Espetáculos	E	Diretor de Artes Cênicas
SUPERIOR	2	Diretor de Fotografia	E	Diretor de Fotografia
SUPERIOR	2	Diretor de Iluminação	Ē	Diretor de Iluminação
SUPERIOR	2	Diretor de Imagem	E	Diretor de Imagem
SUPERIOR	2	Diretor de Imagem Diretor de Produção	E	Diretor de Imagem Diretor de Produção
SUPERIOR	2	Diretor de Programa	E	Diretor de Programa
	2		E	
SUPERIOR		Diretor de Som		Diretor de Som
SUPERIOR	2	Economista	E	Economista
SUPERIOR	2	Economista Doméstico	E	Economista Doméstico
SUPERIOR	2	Editor	E	Editor de Publicações
SUPERIOR	2	Enfermeiro do Trabalho	E	Enfermeiro do Trabalho
SUPERIOR	2	Enfermeiro/área	Е	Enfermeiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Pesca	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Segurança do trabalho	Е	Engenheiro de Segurança do trabalho
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrimensor	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrônomo	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Civil/Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Controle de Qualidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Produção	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletricista	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletrônico	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Florestal	E	Engenheiro/área
		Engenheiro		Lingerineiro/area
SUPERIOR	2	Mecânico/Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Metalúrgico/Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Minas/Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Químico/Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Estatístico	Е	Estatístico
SUPERIOR	2	Farmacêutico	Е	Farmacêutico/habilitação
SUPERIOR	2	Farmacêutico Bioquímico	E	Farmacêutico/habilitação
SUPERIOR	2	Figurinista	E	Figurinista
SUPERIOR	2	Filósofo	E	Filósofo
55. 21.1011		1	_	

SUPERIOR	2	Físico	ΙE	Físico
SUPERIOR	2	Fisioterapeuta	Е	Fisioterapeuta
SUPERIOR	2	Fonoaudiólogo	E	Fonoaudiólogo
SUPERIOR	2	Geógrafo	E	Geógrafo
SUPERIOR	2	Geólogo	E	Geólogo
SUPERIOR	2	Historiador	E	Historiador
SUPERIOR	2	Imediato	E	Imediato
SUPERIOR	2	Jornalista	E	Jornalista
SUPERIOR	2	Matemático	E	Matemático
SUPERIOR	2	Médico Veterinário	E	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Médico/área	E	Médico/área
SUPERIOR	2	Mestre Fluvial	E	Mestre Fluvial
	2		E	
SUPERIOR		Mestre Regional		Mestre Regional
SUPERIOR	2	Meteorologista	E	Meteorologista
SUPERIOR	2	Museólogo	E	Museólogo
SUPERIOR	2	Músico	E	Músico
SUPERIOR	2	Musicoterapeuta	E	Musicoterapeuta
SUPERIOR	2	Nutricionista/habilitação	E	Nutricionista/habilitação
SUPERIOR	2	Oceanólogo	E	Oceanólogo
SUPERIOR	2	Odontólogo	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Ortoptista	Е	Ortoptista
SUPERIOR	2	Pedagogo/habilitação	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo/Supervisor Pedagógico	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo/Supervisão Educacional	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo/Orientação Educacional	Е	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Primeiro Condutor	Е	Primeiro Condutor
SUPERIOR	2	Produtor Artístico	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Programador Cultural	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Programador Visual	Е	Programador Visual
SUPERIOR	2	Psicólogo/área	Е	Psicólogo/área
SUPERIOR	2	Publicitário	Е	Publicitário
SUPERIOR	2	Químico	Е	Químico
SUPERIOR	2	Redator	Е	Redator
SUPERIOR	2	Regente	Е	Regente
SUPERIOR	2	Relações Públicas	Е	Relações Públicas
SUPERIOR	2	Restaurador/especialidade	Е	Restaurador/área
SUPERIOR	2	Revisor de Texto	Е	Revisor de Texto
SUPERIOR	2	Roteirista	Е	Roteirista
SUPERIOR	2	Sanitarista	Е	Sanitarista
SUPERIOR	2	Secretário Executivo	E	Secretário Executivo
SUPERIOR	2	Sociólogo	E	Sociólogo
SUPERIOR	2	Técnico Desportivo	E	Técnico Desportivo
SUPERIOR	2	Técnico em Artes Cênicas	E	Cenógrafo
SUPERIOR	2	Técnico em Assuntos	E	Técnico em Assuntos
		Educacionais	-	Educacionais
SUPERIOR	2	Teólogo	E	Teólogo
SUPERIOR	2	Terapeuta Ocupacional	E	Terapeuta Ocupacional
SUPERIOR	2	Tradutor Intérprete	E	Tradutor Intérprete
SUPERIOR	2	Veterinário	E	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Zootecnista	E	Zootecnista

D.O.U.; 13/01/2005